



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 930, DE 16 DE AGOSTO DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Povo do Município de São Fidélis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Os créditos tributários e fiscais do Município poderão ser pagos em parcelas, quando requerido o parcelamento pelo contribuinte, observadas as normas regulamentares.

Artigo 2º - Poderá ser parcelado o crédito tributário e fiscal:

I - que seja inscrito ou não em dívida ativa;

II - que tenha sido objeto de notificação ou autuação;

III - que seja denunciado pelo contribuinte para fins de parcelamento.

Artigo 3º - O crédito tributário e fiscal, objeto de parcelamento, compreende os tributos municipais, as multas, juros de mora e correção monetária, incidentes até a data da concessão do benefício.

Artigo 4º - O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.

Artigo 5º - O parcelamento poderá ser concedido em até 24 parcelas mensais, com incidência apenas de correção monetária, a partir do pedido de parcelamento.

Artigo 6º - O Executivo fixará em regulamento as normas necessárias à execução do disposto nos arts. 1º a 5º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis, 16 de agosto de 2002.

David Loureiro Coelho  
Prefeito de São Fidélis